



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016**

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 012/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MATEUS
LEME/MG** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL **EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ** PARA
UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA.

O Município de MATEUS LEME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.433/0001-99, situado a Rua Pereira Guimaraes, nº 08, Bairro Centro, CEP 35670.000, Minas Gerais, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Renilton Ribeiro Coelho, brasileiro, portador do RG nº M 9.161.646 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.191.256-60, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil “e a organização da Sociedade Civil **EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ**, CNPJ 20.915.260/0001-02, COM SEDE NA Rua Dr. Tomaz de Andrade 498 Centro Mateus Leme , neste ato representado por seu presidente **MADLENY APARECIDA GONÇALVES** brasileira, portador do RG MG 170.296.27 ,inscrito no CPF sob o nº 107.076.156-74 residente e domiciliado à Rua Dr. Tomaz de Andrade 498 Centro Mateus Leme/MG, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 3.158/2022 e Resolução do CONANDA nº 137/2010,bem como nos princípios que reagem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORIGEM DO RECURSO FINANCEIRO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a proporcionar a 100 crianças matriculadas a instituição um ambiente limpo e saldável para o melhor desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional através dos hábitos de higiene pessoal e coletivo conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.

1.2. O recurso financeiro desta parceria tem como origem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. Micheli Fabiana Santos Rocha, da Secretaria de Assistência Social, conforme Portaria nº 218/2021 anexa ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria nº 211/2021, e alterações, anexas ao presente instrumento.

Monteiro *J.* *Assinatura*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016**

- a) Membro: Franklin Lopes Fontes – Ouvidor Municipal;
- b) Membro: Fabrício Nuno Canguçu – Secretário Geral de Administração;
- c) Membro: Walter Expedito de Oliveira – Chefe de Gabinete;
- d) Membro: Emanuel Henrique Cândido – DAS VI;
- e) Membro: Rosana Aparecida da Silva – Coordenação de Cultura.

- 2.2.1 Compete a comissão e monitoramento e avaliação realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria para o monitoramento e avaliação do cumprimento do seu objeto, na forma do plano de trabalho apresentado;
- 2.2.2 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador objetivando a gestão adequada e regulara da parceria;
- 2.2.3 As ações de monitoramento e avaliação poderão contemplar a análise da documentação da parceria, consulta as movimentações da conta bancária específica da parceria, além de verificação, analise, manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas a parceria.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o Sra. MADLENY APARECIDA GONÇALVES, CPF 107.076.156-74 e RG MG 17029627 conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de **R\$ 99.000,00** (Noventa e nove mil reais) conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.
- 3.2. Para o exercício financeiro de 2023, fica estimado o repasse acima descrito correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 08.243.0024.2168, ficha 1055.
- 3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.
- 3.5. Os recursos financeiros utilizados neste Termo de Colaboração são recursos inscritos em fonte 2.

4. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC não usará para a execução do objeto desta parceria contrapartida financeira.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete do Poder Público:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

Ronaches *J.* *J.* *C.*



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016**

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

IX - Publicar o extrato deste termo de colaboração no órgão oficial de publicação do Município;

5.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 079/2017 e do Manual da MROSC, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

Gonçalves

J.

J.

G.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração; pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir ao Municípios os valores transferidos atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, quando:

a- Não for executado o objeto do contrato;

b- Não cumprimento do prazo para prestação de contas na forma exigida;

Contatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

6.1 Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de as execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo município poderão, a critério do CMDCA/ML, serem transferidos a propriedade para a administração pública ou doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao desta.

6.2 Os bens remanescentes poderão permanecer com a OSC, por decisão do CMDCA/ML, caso sejam necessários para assegurar a continuidade das atividades do objeto pactuado.

J. Mendes

PF

LM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016

6.3 Fica vedado a OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na de diretrizes orçamentárias;

II – efetuar pagamento de despesas bancárias;

III – transferir recursos da conta- corrente específica para outras contas bancárias;

IV – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

V – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica no **Banco Brasil Agência 2288-8 conta nº 56079-0**. VEDADA a utilização desta conta para outra finalidade;

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Monches

J

J

C



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016

7.7 Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou fomento poderá admitir a realização de pagamento em espécie limitado ao percentual de 3% do valor do item de despesa correspondente.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

III - os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 77 do Decreto Municipal 79/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, nas hipóteses previstas no art. 77 deste Decreto.

8.2 Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura deste termo, sendo que os repasses financeiros pelo Município, conforme Cronograma de Desembolso encerram-se 30/11/2023, sendo o prazo de execução de **DEZEMBRO de 2023 a DEZEMBRO 2024**.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

9.3. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

10.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ronches

J

J
L



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016**

11.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

11.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

11.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de sancamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

11.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Monches

J

J

J



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME - Lei Municipal 2.320/2016

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 079/2017 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

13.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a

Roncador

JF

LB



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATEUS LEME – Lei Municipal 2.320/2016

administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

13.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 13.1 do presente instrumento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. O foro da Comarca de Mateus Leme/MG é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

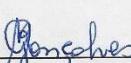
14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

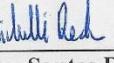
15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

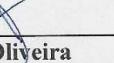
Mateus Leme, 20 de novembro de 2023.


Município de Mateus Leme – MG
Prefeito Renilton Ribeiro Coelho


Representante Legal da Entidades
Madleny Aparecida Gonçalves


Sra. Michelli Fabianna Santos Rocha
Gestora da Administração Municipal


Michelli Fabianna Santos Rocha
Secretaria de Desenvolvimento Social
Matrícula 8878


Júlio Cesar de Oliveira
Procurador Jurídico de Mateus Leme